



Ofício: Nº 019/2024

Cordeiro, 13 de agosto de 2024.

De: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Para: Setor de licitação

Assunto: Impugnação de licitação material de construção – Mega Global

Com relação ao pedido da empresa para que o edital tenha certificado de “tintas, massas e outros itens de pintura” destacamos que a mesma deverá fornecer os produtos de acordo com as normas brasileiras vigentes amparadas pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), dessa forma, salientamos que as normas técnicas da ABNT devem ser seguidas integralmente pois o Código de Defesa do Consumidor (CDC) garante a proteção dos materiais fornecidos pela empresa e os mesmos devem seguir as condições para garantir a qualidade, segurança e proteção dos consumidores.

É fundamental que as empresas conheçam e sigam as normas técnicas pertinentes aos seus produtos, independentemente de serem mencionadas em licitações. Produtos que não atendem às normas técnicas não devem ser comercializados, e, por conseguinte, não podem ser fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação. Comercializar ou entregar produtos fora de conformidade compromete a segurança e os direitos dos consumidores, violando as garantias previstas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Dado o vasto número de mais de duzentas combinações de cores de tintas disponíveis no mercado, torna-se inviável para o poder público especificar todas as opções em um edital. A Secretaria de Obras e Urbanismo concentra seus esforços na manutenção de prédios públicos, vias e logradouros, utilizando principalmente tintas de cores básicas, sem a necessidade de opções com cores especiais. Além disso, é importante destacar que nos catálogos de tintas prontas não há variação de preços baseada na tonalidade ou tipo de cor. Dessa forma, é recomendável priorizar a aquisição de tintas básicas que atendam às demandas gerais, promovendo eficiência e praticidade na seleção e aplicação dos produtos.

No que diz respeito às planilhas do edital, há uma distinção na organização dos documentos. A planilha do termo de referência foi organizada seguindo, em parte, a



ordem alfabética dos itens, facilitando a consulta e referência. Em contrapartida, a planilha do Anexo I foi desenvolvida por meio do sistema eletrônico, no qual as empresas participantes irão inserir seus preços para a licitação.

Apesar de haver uma discrepância na numeração dos itens entre as duas planilhas, é importante ressaltar que o conteúdo e os itens em si permanecem os mesmos. Essa diferença na numeração não afeta a integridade ou a eficácia do processo de licitação, garantindo que as empresas possam submeter suas propostas de forma clara e concisa. Assim, o processo licitatório mantém sua transparência e objetividade, assegurando a igualdade de condições para todos os participantes.

O item 95 da planilha do Anexo I, "TINTA ACRÍLICA - LATA: 3,6 LITROS - COR: A DEFINIR", corresponde ao item 157 no termo de referência. Essa diferença na numeração não compromete o conteúdo ou a clareza das informações entre as planilhas, garantindo que o processo licitatório permaneça transparente e acessível a todos os participantes.

s.m.j.


ROBSON MENDONÇA PINTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
DIRETOR ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA
Matrícula 050241737
ENG. CIVIL - CREA/RJ 2021102947